



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 144/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA,

I - CONTRATANTES: " **MUNICIPIO DE DEODAPOLIS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.270.817/0001-69, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida Av. Oito, nº 918, sala A, centro, CEP 79.960-000, Chapadão do Sul/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 08.694.780/0002-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Paulo Eduardo Firmino Siqueira**, portador do RG nº 001.3630.88 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 006.966.751-96, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Fanoel do Ouro nº 250, Centro, nesta Cidade e a **CONTRATADA** o **Sr. Juliano Vezentin**, profissão comerciante, brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na Rua Sapiranga, nº 113, Jardim/Bairro Flamboyant, CEP 79.650-000, na cidade de Chapadão do Sul/MS, portador do RG nº 001.387.781 SSP/MS e do CPF/MF nº 001.432.951-44, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 133/2022, gerado pelo Pregão Presencial nº 063/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: De Forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contrato para **aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município**, em conformidade com os itens, especificações, marcas, quantidades, saldo restantes e valores da Ata de Registro de Preços nº 043/2022 conforme abaixo;

Item	Especificação Materiais/Equipamentos	Quant.	Marca/ Fabric.	V. Unit.	V. Total
16	FONTE PARA COMPUTADOR. POTÊNCIA: 700W. FAIXA DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 50 - 60 HZ. CERTIFICADO DE EFICIÊNCIA: 80 PLUS BRONZE. GARANTIA DE NO MÍNIMO 3 MESES.	10	NOX URANO	475,00	4.750,00
20	HD EXTERNO PORTÁTIL USB 3.0 1TB	2	WD ELEMENTS	269,50	539,00
26	MEMORIA 08 GB DDR3, FREQUENCIA 1600/1333	10	VALUE TECH	170,00	1.700,00
46	TELEFONE COM FIO: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DISCAGEM MULTIFREQUENCIAL (TONE), NÚMERO DE OPÇÕES DE CAMPAINHA 2 AJUSTE NO VOLUME DA CAMPAINHA 3 NÍVEIS (ALTO/BAIXO/MUDO), TECLA FLASH SIM TEMPO DE FLASH 300 MS* TECLA REDIAL SIM TECLA MUTE SIM, BLOQUEIO DE TECLADO SIM (OPCIONAL). ALIMENTAÇÃO LINHA TELEFÔNICA SIM POSIÇÃO DE USO MESA/PAREDE CORES CINZA ÁRTICO/PRETO CORDÃO (ESPIRAL/LISO) 2,3 M/ 1,8 M. CONTEÚDO DA EMBALAGEM 1 TELEFONE COM FIO, 1 CABO DE LINHA TELEFÔNICA, 1 CABO ESPIRAL.	32	ELGIN TCF 2000	65,00	2.080,00
Valor Total R\$					9.069,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 9.069,00. (nove mil e sessenta e nove reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais/equipamentos mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do

FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

O Fornecimento dos materiais/equipamentos será conforme a solicitação da Secretaria de saúde, e a entrega em até 15 (quinze) dias, após a emissão da AF- Autorização de Fornecimento emitida pela secretaria solicitante, no Município de Deodápolis - MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência desse contrato será a partir da assinatura deste instrumento até 12/02/2024, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 063/2022, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os materiais/equipamentos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos materiais/equipamentos no local designado no termo de referência, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os materiais/equipamentos deverão se adequar as seguintes disposições:

- Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (especificação, marcas, preço, garantias, prazos, local...);
- Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Deverão ter garantia mínima de 12 meses para o permanente e 6 meses para o de consumo;
- Não serão aceitos materiais/equipamentos que não atendam as especificações do anexo - I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;
- Substituir os materiais/equipamentos que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria solicitante, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, em até 07 (sete) dias;

- A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais/equipamentos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os materiais/equipamentos serão submetidos à verificação por servidor nomeado. Cabe ao fornecedor a trocados itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação/embalagem ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
- A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos materiais/equipamentos, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.6. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 063/2022, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 063/2022 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os materiais/equipamentos, verificando as especificações, quantias preço e marca ofertada, através do Fiscal de Contrato, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à

Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo

de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à;

a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia incidente sobre o valor total do contrato, em virtude do atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de 05 (cinco) dias.

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, em razão inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Fundo Municipal de Saúde – 09.000 Secretaria Municipal de Saúde, 09.018 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade 2082 Fonte 1.600.0000. 3.3.90.30.99.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato as Senhoras A servidora **Odete Omito de Melo**, portador do CPF: 475.571.681-00, ocupante do cargo de Agente Administrativo como **Fiscal Titular**; A servidora **Keila Rabelo Bezerra**, portador do CPF: 844.186.801-87, ocupante do cargo de Faturista como **Fiscal Suplente**; nomeados pela PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 173/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 13 de outubro de 2023.

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Juliano Vezentin
Contratada

Testemunhas:

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75